



JUSTIFICATIVA DO PREGÃO PRESENCIAL

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU/PA

OBJETO: Contratação de empresa especializada do ramo pertinente para prestação de serviços em plataforma de Gestão educacional desenvolvida exclusivamente para o setor público para implantação, treinamento e concessão de licença de uso de Sistema de Gestão Escolar, que integra todos os departamentos e profissionais da rede Municipal de Ensino de Anapu/PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO I DO ART. 3 DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DECRETO 5.450.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A presente proposição que tem como objeto: **Contratação de empresa especializada do ramo pertinente para prestação de serviços em plataforma de Gestão educacional desenvolvida exclusivamente para o setor público para implantação, treinamento e concessão de licença de uso de Sistema de Gestão Escolar, que integra todos os departamentos e profissionais da rede Municipal de Ensino de Anapu/PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.**

O processo de burocratização e baixo aproveitamento dos recursos tem sido um dos grandes desafios das escolas públicas, sem mensurar o processo de matrícula e/ou renovação de matrículas de educandos na Rede Municipal de Ensino no início do Ano Letivo, em virtude das distorções de informações, distâncias entre escola e residência, demanda por vagas e vagas existentes, dentre outras situações que tem dificultado o processo de gestão escolar.

Outro aspecto nesse processo burocrático é a escrituração escolar com elaboração dos documentos da vida escolar de cada educando matriculado na Rede Municipal de Ensino de Anapu, cujo processo de execução de solicitações de Histórico Escolar, por exemplo, ainda é muito demorado, visto que em muitas escolas esse processo de elaboração é feito manualmente e com pesquisas em documentos físicos, em arquivos antigos e, em muitas situações de difícil acesso pelo contingente de documentos arquivados.

Apesar do avanço da tecnologia a Rede Municipal de Ensino ainda conta com diários de classe impressos, que tem dificultado os lançamentos de notas, presenças ou faltas no sistema GESTOR ESCOLAR (**web-online/Desktop-offline**) e há uma morosidade na elaboração dos documentos escolares, situação que não ocorreria caso os professores tivessem acesso ao DIÁRIO DE CLASSE (**web-online/mobile-offline**).

O processo de burocratização da gestão escolar ainda incide sobre todo o planejamento da Secretaria Municipal de Educação com relação ao TRANSPORTE ESCOLAR, ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, GESTÃO PESSOAS, dentre outras ações desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino.

Nesse contexto, o processo de desburocratização é imprescindível para uma gestão democrática e transparente da educação pública e otimização dos recursos, que integrará todas a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais e a melhoria da relação de alunos, pais e/ou responsáveis com as escolas. Nessa perspectiva, o processo de matrícula e rematricula serão simplificados, envolvendo todos os atores da comunidade escolar, suscitando vagas mais próximo de sua residência, por exemplo, sem contar, com outros serviços que serão otimizados com a disponibilização de uma plataforma de gestão escolar online.

DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

Justifica-se a realização da licitação na modalidade pregão presencial, tendo em vista que o Decreto nº 10.024/2019 estabelece a obrigatoriedade da utilização da modalidade de licitação Pregão, nas licitações



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



realizadas com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, o que não é o caso para o presente certame. Considerando que a modalidade licitatória Pregão, em sua forma presencial, é regulamentada pelo Decreto 3.555, de 2000 e, em sua forma eletrônica, é regulamentada pelo Decreto 10.024, de 2019, a utilização do pregão, na forma presencial, não é modalidade extinta e tampouco revogada, muito embora o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, esteja previsto no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, para casos específicos e em situações taxativas.

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Existem diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a mais recente. Instituído pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. A sua forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, é preferencial, sendo obrigatória a justificativa para uso na forma presencial.

Com relação à utilização da modalidade Pregão, elucida-se que poderá ser utilizada nas licitações onde o objeto seja aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, através de meios de especificações usuais no mercado.

É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), “concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade”.

Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que expressa a relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação, por meio do Pregão Eletrônico, nos termos autorizados pela Lei nº. 10.520/2002.

Justifica-se a necessidade de realizar pregão presencial, em face da complexidade do objeto da licitação, que requer cautelas específicas em relação aos procedimentos, como a apresentação de documentação na hora e negociação de preço imediata associadas à certeza de que o representante ou procurador da licitante detém profundo conhecimento dos serviços.

A presença física dos atores na sessão pública, como pregoeiro, equipe de apoio e licitantes, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitatório. Em licitação dessa complexidade a forma presencial oferece índice razoável de certeza e segurança jurídica quanto à sustentabilidade da oferta do vencedor e sua capacidade técnica para executar o objeto licitado.

A complexidade do objeto desta licitação também exigirá do pregoeiro, o controle absoluto da sessão, cuja fase de lances só deverá ser encerrada quando esgotarem todas as possibilidades de negociação em busca do melhor preço, garantido portando uma melhor proposta para a Administração Pública.

A adoção de Pregão Presencial para este procedimento licitatório justifica-se plenamente, pois se enquadra perfeitamente na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

CONCLUSÃO

O objeto do presente Pregão tem como finalidade: **Contratação de empresa especializada do ramo pertinente para prestação de serviços em plataforma de Gestão educacional desenvolvida exclusivamente para o setor público para implantação, treinamento e concessão de licença de uso de Sistema de Gestão Escolar, que integra todos os departamentos e profissionais da rede Municipal de**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



Ensino de Anapu/PA, conforme Anexo I - Termo de Referência, e demais anexos integrantes ao presente Edital, encontra guarida no § 1º, do art. 2º da Lei nº. 10.520/2002, atendendo todas as necessidades reclamadas.

Relevante frisar que o preço estimado estará em conformidade com o preço de mercado praticado em nossa região, onde foi realizado pela Prefeitura Municipal de Anapu/PA – Setor de Compras.

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, justifica-se pela efetuação de procedimento licitatório, a modalidade Pregão presencial, de parte do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – devendo ser elaborado, após o processo licitatório, um contrato para o futuro fornecedor, com observância as demais cautelas de estilos.

Jadis Ribeiro dos Santos
Pregoeiro

Port. Nº 558/2021-SEMAD/PMA

JADIS RIBEIRO DOS SANTOS
Pregoeiro/PMA

Anapu/PA, 15 de novembro de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. TÍTULO

Este Termo de Referência tem por objeto contratação de empresa especializada em plataforma de gestão educacional desenvolvida exclusivamente para o setor público para implantação, treinamento e concessão de licença de uso de sistema de gestão escolar, que integra todos os departamentos e profissionais da Rede Municipal de Ensino de Anapu/PA e a aproximação de alunos, pais e/ou responsáveis com as unidades escolares.

2. JUSTIFICATIVA

O processo de burocratização e baixo aproveitamento dos recursos tem sido um dos grandes desafios das escolas públicas, sem mensurar o processo de matrícula e/ou renovação de matrículas de educandos na Rede Municipal de Ensino no início do Ano Letivo, em virtude das distorções de informações, distâncias entre escola e residência, demanda por vagas e vagas existentes, dentre outras situações que tem dificultado o processo de gestão escolar.

Outro aspectos nesse processo burocrático é a escrituração escolar com elaboração dos documentos da vida escolar de cada educando matriculado na Rede Municipal de Ensino de Anapu, cujo processo de execução de solicitações de Histórico Escolar, por exemplo, ainda é muito demorado, visto que em muitas escolas esse processo de elaboração é feito manualmente e com pesquisas em documentos físicos, em arquivos antigos e, em muitas situações de difícil acesso pelo contingente de documentos arquivados.

Apesar do avanço da tecnologia a Rede Municipal de Ensino ainda conta com diários de classe impressos, que tem dificulta os lançamentos de notas, presenças ou faltas no sistema GESTOR ESCOLAR (**web-online/Desktop-offline**) e há uma morosidade na elaboração dos documentos escolares, situação que não ocorreria caso os professores tivessem acesso ao DIÁRIO DE CLASSE (**web-online/mobile-offline**).

O processo de burocratização da gestão escolar ainda incide sobre todo o planejamento da Secretaria Municipal de Educação com relação ao TRANSPORTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLAR, ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, GESTÃO PESSOAS, dentre outras ações desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino.

Nesse contexto, o processo de desburocratização é imprescindível para uma gestão democrática e transparente da educação pública e otimização dos recursos, que integrará todas a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais e a melhoria da relação de alunos, pais e/ou responsáveis com as escolas. Nessa perspectiva, o processo de matrícula e rematricula serão simplificados, envolvendo todos os atores da comunidade escolar, suscitando vagas mais próximo de sua residência, por exemplo, sem contar, com outros serviços que serão otimizados com a disponibilização de uma plataforma de gestão escolar online.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Plataforma de Gestão Escolar deverá integrar todos os departamentos da Rede Municipal de Ensino fornecendo sistemas para gestão educacional sobre responsabilidade da Secretaria de Educação otimizando e qualificando os serviços educacionais do Município.

Abaixo especificações dos produtos/serviços necessários para a gestão acadêmica da Secretaria Municipal de Educação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS/MÓDULOS	QTD. MESES	QUANT. ALUNOS	PREÇO UNITÁRIO RS	PREÇO MENSAL RS	PREÇO ANO LETIVO RS
01	Gestão Acadêmica (web-online/desktop)	12	8.134			
02	Portal de Matrículas Online (web-online)	12	8.134			
03	Diário de Classe (web-online/mobile-offline)	12	8.134			
04	Portal do Aluno (web-online/mobile-offline)	12	8.134			
05	Gestão pedagógica (web-online)	12	8.134			
VALOR GLOBAL (A) – R\$:						

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS/MÓDULOS	ESPECIFICAÇÃO
01	Gestão Acadêmica (web-online/desktop)	Software e serviços técnicos especializados de treinamento de servidores para a correta utilização do sistema/módulo, com suporte remoto, online, por telefone e in loco quando se fizer necessário.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02	Portal de Matrículas Online (web-online)	Software e serviços técnicos especializados de treinamento de servidores para a correta utilização do sistema/módulo, com suporte remoto, online, por telefone e in loco quando se fizer necessário.
03	Diário de Classe (web-online/mobile-offline)	Software e serviços técnicos especializados de treinamento de servidores para a correta utilização do sistema/módulo, com suporte remoto, online, por telefone e in loco quando se fizer necessário.
04	Portal do Aluno (web-online/mobile-offline)	Software e serviços técnicos especializados de treinamento de servidores para a correta utilização do sistema/módulo, com suporte remoto, online, por telefone e in loco quando se fizer necessário.
05	Gestão pedagógica (web-online)	Software e serviços técnicos especializados de treinamento de servidores para a correta utilização do sistema/módulo, com suporte remoto, online, por telefone e in loco quando se fizer necessário.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Fornecer os produtos em conformidade com o Item 3 deste Termo de Referência.
- 4.2. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.
- 4.3. Submeter-se à fiscalização da SEMED, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o cumprimento das condições pactuadas.
- 4.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, com as normas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
- 4.5. Relacionar, identificar e apresentar seus técnicos designados para a execução do trabalho de assessoria.
- 4.6. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislações pertinentes.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto através do fiscal do Contrato, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos serviços fornecidos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 5.3. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.
- 5.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato.
- 5.5. Rejeitar os serviços que não satisfizerem os padrões exigidos nas especificações e recomendações da CONTRATANTE.
- 5.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

6. DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura, obedecidos os critérios de execução orçamentária.

8. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência deverá ser encaminhado por escrito ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Anapu, que providenciará a tramitação devida.

Os casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação atinente.

Anapu/PA, 21 de setembro de 2021.

Deuzilene Muniz Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 003/2021-GAB/PMA